



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição de testes rápidos do COVID-19**, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em de 28 julho de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 28 de julho de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de **aquisição de testes rápidos**, visto que desde que o Coronavírus chegou ao Brasil, a pauta da saúde acabou que se tornando prioridade em todos os estados, que buscam cada vez mais alternativas para barrar o avanço da doença. A Organização Mundial de Saúde classificou a ampla testagem dos profissionais como um dos pilares para controle da doença, diante desse risco, e para aumentar a segurança do profissional da saúde, como também para impedir que os mesmo possam transmitir pros pacientes. A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, através da Secretaria de Saúde, irá realizar a testagem de 100% dos profissionais de toda rede de saúde.

Uma vez que é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar a necessidade da aquisição do objeto aqui pleiteado, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda do Município de Joaquim Gomes/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TESTE RÁPIDO DO COVID-19	UNID	6.500

Respeitosamente,

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos, para atender aos pacientes com sintomas do COVID-19, (em carácter de urgência).

1.1 AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TESTE RÁPIDO DO COVI-19.	UNID	6.500

2. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de testes rápidos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, para que sejam utilizados pelos pacientes com possíveis sintomas do coronavírus (COVID-19).

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

4. DA PESQUISA DE PREÇO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. Para conhecimento dos preços praticados no mercado atualmente, se faz necessária que o setor competente desta administração pública realize pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

6.1. Os testes, objeto da presente contratação, são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

7.2 O prazo de entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ordem de fornecimento, podendo ser em remessa única e/ou de acordo com o contrato firmado com esta Administração Pública.

7.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

7.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

7.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TX = Percentual da taxa anual = 6%

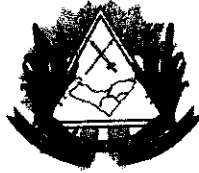
365

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos a comissão permanente de licitação para que seja solicitado os documentos necessários e, em seguida para procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 28 de julho de 2020.

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



Joaquim Gomes/AL, em 28 de julho de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Cotações

DESPACHO

Providencie-se levantamento de preços do item solicitado pela Secretaria de Saúde, em caráter de urgência, para obtenção dos preços praticados junto a empresa do ramo e nos sistemas de pesquisas de preços para análise das propostas apresentadas.

Em seguida, retorne os autos a esse gabinete.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SETOR DE COMPRAS



Origem: Setor de Compras
Destino: Gabinete do Prefeito
Assunto: Cotação de Preço

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, segue em anexo, as cotações de preço referente à contratação de empresa para aquisição de testes rápidos.

Vale ressaltar que as empresas que forneceram cotações foram: CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI - EPP, CNPJ: 36.618.574/0001-75, VIA HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ: 29.101.445/0001-40, CRITÉRIA IND. COM. PROD. MED. ODONT. LTDA, CNPJ: 08.444.319/0001-18 e VIP PALMEIRA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 34.687.627/0001-84.

Sendo assim, após análise, informamos que a melhor proposta foi ofertada pela empresa CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI - EPP, em todos os itens, a qual perfaz o valor total de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Outrossim, informo a Vossa Excelência que foi realizada consulta junto aos sistemas de pesquisa de preços denominados Painel de Preços e Banco de Preços, cujo relatório segue anexo, onde ficou constatados que os valores propostos estão em consonância com os praticados nas compras realizadas por outros órgãos públicos.

Respeitosamente.

Joaquim Gomes/AL, 11 de agosto de 2020.

Wellington Oliveira dos Santos
Setor de Compras

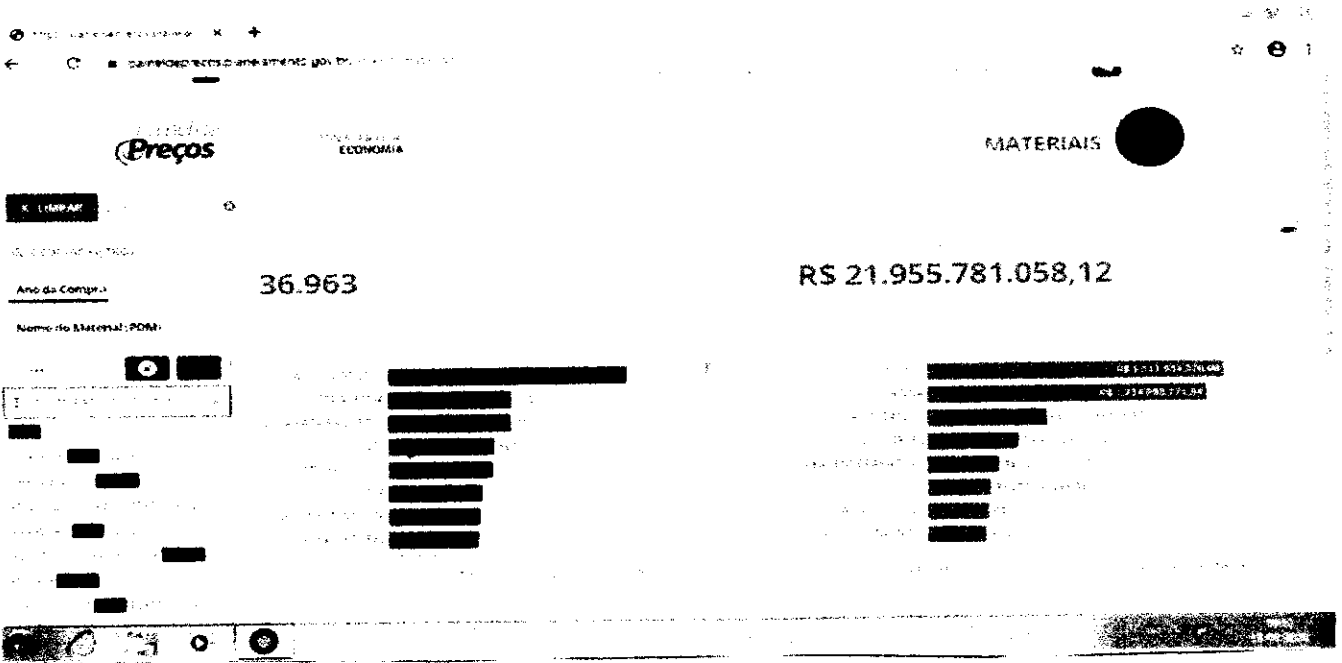
RELATORIO DE COTAÇÃO



JOAQUIM GOMES AL 11 DE AGOSTO DE 2020

Venho por meio deste informar que o item citado na imagem na imagem a seguir **TESTE RAPIDO PARA CIVID-19**, não foi encontrado no sistema banco de preços federal.

Wellington oliveira dos santos
Responsável



M Gmail

secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>



peddo de cotação de joaquim gomes al

3 mensagens

secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>

10 de agosto de 2020 08:53

Para: criteriaind@yahoo.com

BOM DIA! SEGUE EM ANEXO PLANILHA PARA COTAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID19;
QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO
82 987371847 WELLINGTON

 **cotação TESTE COVID19.doc**
75K

CRITÉRIA INDÚSTRIA <criteriaind@yahoo.com>

10 de agosto de 2020 10:47


Para: secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>

Bom dia,

Estou retornando contado para envio de orçamento
em arquivo pdf em anexo.

Agradecemos o contato

[Texto das mensagens anteriores oculto]


 **CRITERIA IND. ORÇ.3008 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES 10-08-20.pdf**
474K

secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>

10 de agosto de 2020 11:44

Para: brisahbrenda@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CRITERIA IND. ORÇ.3008 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES 10-08-20.pdf**
474K



Prefeitura de PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES-AL
COTAÇÃO DE PREÇO

Pedido: 3008

CNPJ/CPF: 08.444.319/0001-18
Fornecedor: CRITERIA INDUSTRIA E COMERCIO OE PRODUTOS MEDICINAIS E ODONTOLOGICOS LTDA ME
Endereço: R SEBASTIÃO SAMPAIO OSÓRIO
Bairro: PARQUE SANTA FELICIA Cidade/UF: São Carlos/SP
Telefone: 11 5041 5049 Telefone 11 981076373 Fax:

n	Material	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19	R\$ 130,00	6500	R\$ 845.000,00
VALOR ESTIMADO				R\$ 845.000,00

Validade da Proposta : 5 dias
Produtos com Frete CIF
Data: 10/08/2020

Aníbal Macedo

CRITERIA IND.COM. PROD.MED.ODONT.LTDA
Rua Sebastião Sampaio Osório, 1063 São Carlos/SP CEP: 13.563-320
Fone. (11) 5041-5049 ou 08007357350 Site! www.criteria.com.br



pedido de cotação prefeitura de joaquim gomes al

3 mensagens

secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>
Para: confalartigosmedicos@outlook.com

10 de agosto de 2020 08:53

BOM DIA! SEGUE EM ANEXO PLANILHA PARA COTAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID19;
QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO
82 987371847 WELLINGTON

 **cotação TESTE COVID19.doc**
75K

claudemir Melo <confalartigosmedicos@outlook.com>
Para: secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>

10 de agosto de 2020 10:45

BOM DIA,

CONFORME SOLICITADO ESTOU ENVIANDO
ORÇAMENTO EM ANEXO.

DESDE JÁ OBRIGADO.

De: secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 08:53
Para: confalartigosmedicos@outlook.com <confalartigosmedicos@outlook.com>
Assunto: pedido de cotação prefeitura de joaquim gomes al

[Texto das mensagens anteriores oculto]

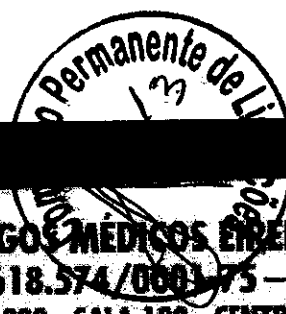
 **CONFAL ORÇAMENTO Nº 1112 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES-AL - 10.08.2020.pdf**
53K

secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>
Para: brisahbrenda@gmail.com

10 de agosto de 2020 11:44

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONFAL ORÇAMENTO Nº 1112 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES-AL - 10.08.2020.pdf**
53K



CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI
 — CNPJ: 36.618.574/0001-75 —
 AV. DA PAZ, Nº 1388 - SALA 109 - CENTRO
 CEP: 57020-440 / MACEIÓ-AL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES-AL	ORÇAMENTO	
	Nº:	1112

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	R\$ VALOR UNITARIO	R\$ VALOR TOTAL
3	TESTE RÁPIDOS COVID-19	UNID.	6500	R\$ 110,00	R\$ 715.000,00
TOTAL R\$:				R\$	715.000,00

VALOR DE: SETECENTO E QUINZE MIL REAIS E ZEROS CENTAVOS

INFORMAÇÕES SOBRE ESSE ORÇAMENTO	
VALIDADE DO ORÇAMENTO:	03 DIAS
FORMA DE PAGAMENTO:	À COMBINAR
PRAZO DE ENTREGA:	20 DIAS
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO DO BRASIL - DOC. 001	
AG.: 1233-5 - CC. (PÉSSOA JURÍDICA): 74939-7	
CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI	
CNPJ: 34.687.627/0001-84 - FONE: 82 3028.1458	

CARIMBO
CNPJ: 36.618.574/0001-75 CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI <small>AV. DA PAZ, Nº 1388 - SALA 109 CENTRO - CEP: 57020-440 MACEIÓ-AL/BRASIL</small>

MACEIÓ-AL 10 DE AGOSTO DE 2020

[Handwritten Signature]
Confal Artigos Médicos Eireli
 Administrador

AV. DA PAZ, Nº 1388 - SALA 109, CENTRO, MACEIÓ-AL - CEP: 57020.440
 EMAIL: confalartigosmedicos@outlook.com
 CNPJ: 36.618.574/0001-75 - INSC. EST.: 243.40947-8

M Gmail

secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>



PEDIDO DE COTAÇÃO PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES AL

2 mensagens

secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>

29 de julho de 2020 09:19

Para: vippalmeirahospitalar@gmail.com

BOM DIA! SEGUE EM ANEXO PLANILHA PARA COTAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID19;
QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO
82 987371847 WELLINGTON

 cotação TESTE COVID19.doc
75K

Vip Palmeira <vippalmeirahospitalar@gmail.com>

30 de julho de 2020 09:40

Para: secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>

BOM DIA!

SEGUE ORÇAMENTO CONFORME SOLICITADO.
DESDE JÁ AGRADEÇO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 VIP PALMEIRA ORÇ.0896 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES-AL 30.07.2020.pdf
629K



VIP PALMEIRA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 34.687.627/0001-84



CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES-AL	ORÇ. Nº 0896	DATA 30.07.2021
----------------	--	------------------------	---------------------------

QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	R\$ UNIT (m²)	R\$ TOTAL
6500	TESTES RÁPIDOS COVID-19	UNID.	R\$ 127,50	R\$ 828.750,00
TOTAL				

VALIDADE DO ORÇAMENTO:	03 Dias
FORMA DE PAGAMENTO:	A COMBINAR
PRAZO DE ENTREGA:	A COMBINAR

CNPJ 34.687.627/0001-84

VIP PALMEIRA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO ORIGINAL - DOC. 212	
AG.: 001 - CC. (PESSOA JURÍDICA): 2620701-0	
VIP PALMEIRA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES	
AM RODRIGUES BRASILEIRO - CNPJ: 34.687.627/0001-84	

R JOSE PINTO DE BARROS N° 01
 CENTRO - CEP 57.600-310
 PALMEIRA DOS INDIOS/AL

RESPONSÁVEL

[Handwritten Signature]
 AM RODRIGUES BRASILEIRO
 CNPJ: 34.687.627/0001-84

M Gmail

secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>



PEDIDO DE COTAÇÃO PREFEITURA DE JOAQUIM GOMES AL

2 mensagens

secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>
Para: atendimento@viahospitalar.com

29 de julho de 2020 09:19

BOM DIA! SEGUE EM ANEXO PLANILHA PARA COTAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID19;
QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO
82 987371847 WELLINGTON

 **cotação TESTE COVID19.doc**
75K

Atendimento Via Hospitalar <atendimento@viahospitalar.com>
Para: secretaria gestao <secdegestaopublicaig@gmail.com>

29 de julho de 2020 16:14


BOA TARDE

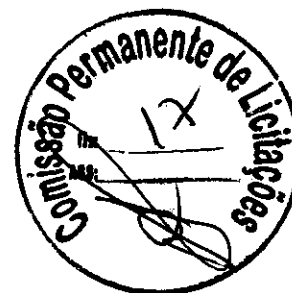
SEGUE EM ANEXO A COTAÇÃO SOLICITADA.

RENATA FAUSTINO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VIA HOSPITALAR EPP
CNPJ: 29.101.445/0001-40
GARANHUNS - PE
FONE: 87 - 3025-1414

 **IMG_20200729_0001.pdf**
152K



Garanhuns, 29 de JULHO DE 2020

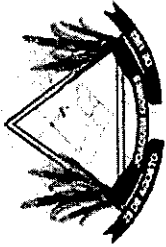
A Prefeitura de JOAQUIM GOMES

Cotação de Preços

Item	Descrição / Apresentação	Unidade	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	TESTE RAPIDO PARA COVID 19	UND.	6500	117,50	763.750,00
					763.750,00

Validade da Proposta: 60 dias
Pagamento: Por empenho

29.101.445/0001-40
VIA HOSPITALAR LTDA - EPP
Av. Agamenon Magalhães, 711
Santo Antônio - CEP 55.293-970
GARANHUNS - PE



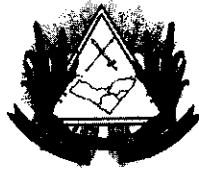
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SETOR DE COMPRAS

PLANILHA ESTIMATIVA - AQUISIÇÃO DE TESTES DO COVID-19

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CONFAL ARTIGOS	CRITERIA IND. COM.	VIP PALMEIRA	VIA HOSPITALAR	MENOR	V. TOTAL	EMPRESA
				MÉDICOS EIRELI, CNPJ: 36.618.574/0001-75	PROD. MED. ODONT. LTDA, CNPJ: 08.444.319/0001-18	PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 34.687.627/0001-84	LTDA - EPP, CNPJ: 29.101.445/0001-40	PREÇO UNITÁRIO		
1	TESTE RÁPIDO DO COVID-19	UNID	6.500	R\$ 110,00	R\$ 130,00	R\$ 127,50	R\$ 117,50	R\$ 110,00	R\$ 715.000,00	CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ: 36.618.574/0001-75



Wellington Oliveira dos Santos
Setor de Compras



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da secretaria de Saúde deste município DETERMINO:

1. Informe a disponibilidade orçamentária.
2. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para solicitação de Documentos necessários para a contratação e elaboração da minuta do contrato e, posterior encaminhamento ao setor jurídico para análise e parecer.

Feito isto, voltando.

Joaquim Gomes/AL, 12 de agosto de 2020.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS



Da: Secretaria de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos do COVID-19, visando detectar o vírus nos pacientes com sintomas, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

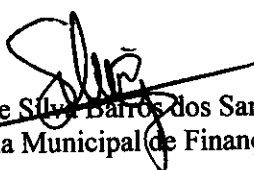
Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0008.6016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - saúde

Sub Função// Programa: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Projeto: 6043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0408.00.000

Joaquim Gomes/AL, 13 de agosto de 2020.


Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a documentação apresentada pela empresa: **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI – EPP**, CNPJ: 36.618.574/0001-75, em atendimento a solicitação desta Comissão Permanente de Licitação.

Joaquim Gomes/AL, 14 de agosto de 2020.


Wellington Marques dos Santos
Presidente da CPL

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**



Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO**, natural de São Paulo - SP, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1974, empresário, portador do CPF nº: 939.303.994-15 e da CNH nº: 03483302433 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Avenida da Paz, 388, Bairro Centro, nesta capital, CEP: 57.020-440, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial, **CONFAL FERRAGENS EIRELI** e terá sede na Rua Industrial Breno Lins Cansação, nº 247, Bairro Jatiuca, nesta capital, CEP:57.036-210, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá o seguinte objeto social; **Atividade Principal:** Comércio varejista de ferragens e ferramentas, **Atividades Secundárias:** Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 12:53 SOB Nº 27600475185.
PROTOCOLO: 200064231 DE 05/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001110349. NIRE: 27600475185.
CONFAL FERRAGENS EIRELI



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 10/03/2020
www.facilita.al.gov.br



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida por seu titular, **CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS

PERDAS.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular-Administrador **CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO**, declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

DO DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA OITAVA: O administrador **CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO** declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 12:53 SOB Nº 27600475185.
PROTOCOLO: 200064231 DE 05/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001110349. NIRE: 27600475185.
CONFAL FERRAGENS EIRELI



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 10/03/2020
www.facilita.al.gov.br

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pezo ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.



Maceió, 12 de fevereiro de 2020

6º OFÍCIO

Claudemir Joaquim de Melo

CLAUDÉMIR JOAQUIM DE MELO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 12:53 SOB Nº 27600475185.
PROTOCOLO: 200064231 DE 05/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001110349. NIRE: 27600475185.
CONFAL FERRAGENS EIRELI



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 10/03/2020
www.facilita.al.gov.br

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

A Empresa **CONFAL FERRAGENS EIRELI**, estabelecido(a) na RUA Industrial Breno Lins Cansação, 247, Jatiúca, Maceió - AL, CEP: 57036-210, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

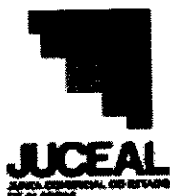
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Maceió - AL, 12/02/2020



CLAudemir JOAQUIM DE MELO
Titular/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2020 12:53 SOB Nº 20200064240.
PROTOCOLO: 200064240 DE 05/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001110357. NIRE: 27600475185.
CONFAL FERRAGENS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 10/03/2020
www.facilita.al.gov.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

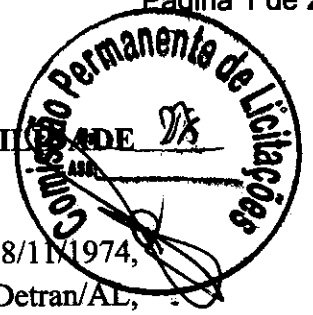
CPF	Nome
93930399415	CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2020 09:39 SOB Nº 20200161032.
PROTOCOLO: 200161032 DE 19/05/2020 08:13.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001977857. NIRE: 27600475185.
CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 19/05/2020
www.facilita.al.gov.br

**ALTERAÇÃO Nº 01 (UM) DA EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE
LIMITADA CONFAL FERRAGENS EIRELI**



CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1974, empresário, portador do CPF nº: 939.303.994-15 e da CNH nº 03483302433 Detran/AL, residente e domiciliado na Avenida da Paz, nº 388, Bairro Centro, Maceió - Alagoas CEP: 57.020-440, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, **CONFAL FERRAGENS EIRELI**, com sede na Rua Industrial Breno Lins Cansanção, nº 247, Bairro Jatiuca, Maceió - Alagoas, CEP:57.036-210, inscrita no CNPJ nº **36.618.574/0001-75** e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº **27600475185** resolve promover a 1ª (primeira) alteração mediante as condições e cláusulas seguintes em conformidade com a lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: Com a presente alteração o nome empresarial passa a ser, **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA: Com a presente alteração a empresa passa a funcionar na Avenida da Paz, nº 1.388, Sala 109, Bairro Centro, Maceió - Alagoas, CEP: 57020-440.

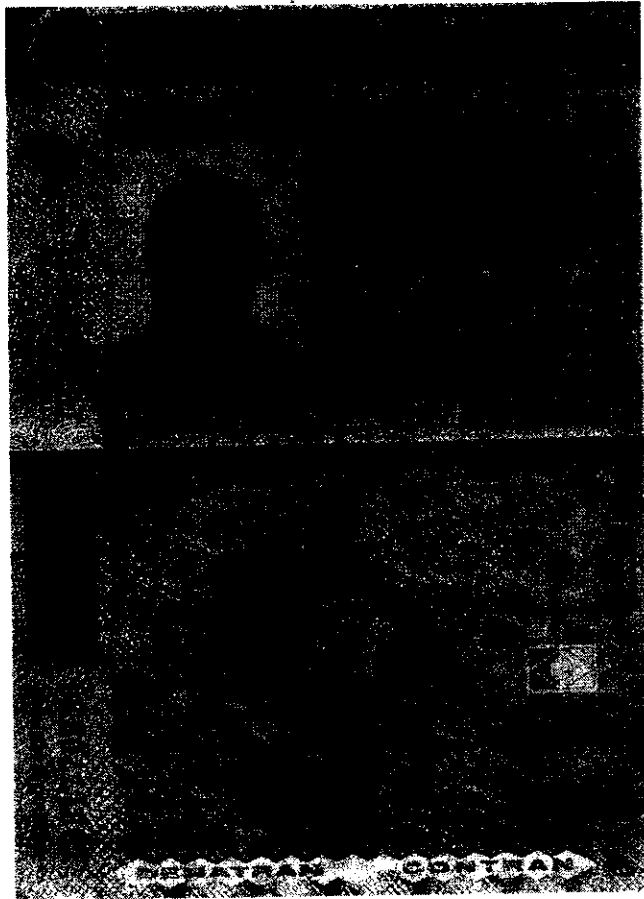
CLAUSULA TERCEIRA: Altera-se neste ato o objeto da EIRELI para comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de móveis, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista artigos médicos e ortopédicos, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar,

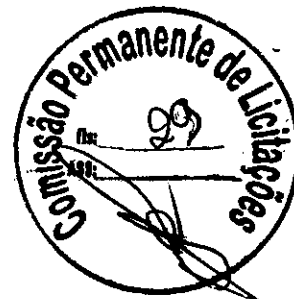
CLAUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangido pelo presente instrumento de alteração, permanecem em pleno vigor.

E, firma a presente alteração do ato constitutivo em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.

Maceió, 02 de abril 2020

CLAUDEMIR JOAQUIM DE MELO





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e; se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.818.574/0001-75	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2020
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.64-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV DA PAZ	NÚMERO 1388	COMPLEMENTO SALA 109	
CEP 57.020-440	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFAL@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8022-3199	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2020 às 09:20:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 36.618.574/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:32 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2020.

Código de controle da certidão: **846B.BE4E.C62F.96BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 36.618.574/0001-75

Nome/Contribuinte: **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 21/09/2020

Emitida às 09:37:14 do dia 23/07/2020

Código de controle da certidão: E64D-3DF2-B98A-4BE9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.618.574/0001-75

Certidão nº: 15370483/2020

Expedição: 04/07/2020, às 15:47:44

Validade: 30/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.618.574/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.618.574/0001-75

Razão Social: MONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI

Endereço: AV DA PAZ 1388 SL 109 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2020 a 21/08/2020

Certificação Número: 2020072305030899774776

Informação obtida em 23/07/2020 09:28:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Joaquim Gomes/AL, 14 de agosto de 2020.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
DESTINO: Procuradoria Jurídica
ASSUNTO: Solicitação de Parecer

Sr. Procurador

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, segue os autos para análise e parecer do futuro contrato a ser celebrado, por dispensa de licitação, c com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Feito isto, dando seguimento.

Wellington Oliveira dos Santos
Presidente da CPL



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx – xxxxxx, Joaquim Gomes/AL, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx /AL e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetiva o presente Contrato, a contratação de empresa aquisição testes rápidos do COVID-19, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, em atendimento a Dispensa de Licitação. Os testes deverão ser apresentados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a Dispensa de Licitação, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

2. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

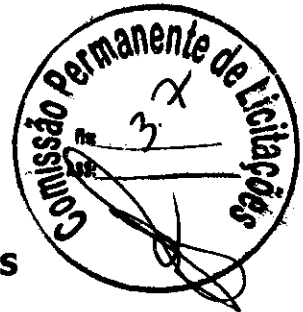
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme planilha abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



2. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para o fornecimento do objeto deste contrato será fixo, especificados na planilha acima, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

3. O pagamento será parcial, em até 30 (trinta) dias na avença deste contrato, mediante a entrega do objeto e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para o fornecimento do objeto será de xxxxx (xxxxxx) horas, contados da ordem de fornecimento.

2. O contrato vigorará por um período de xx (xxxxxx) xxxxxxxx, ou até a entrega total do objeto, esse prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na clausula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a entrega do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes/AL, xxx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

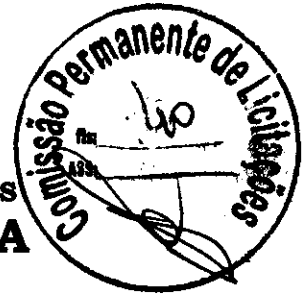
TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL;

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde;

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de testes rápidos do COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de convivência e discricionariedade da Administração.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - **CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, **para aquisição de testes rápidos do COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, **aquisição de testes rápidos do COVID-19**, visando diagnosticar o vírus na população do Município, e tomar todas as medidas necessárias para o tratamento dos pacientes testados positivo.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Solicitação de Cotações de Preços;
- c) Cotações de Preços;
- d) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- e) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- f) Juntada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista;
- g) Minuta do Contrato.

É o relatório.

4. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

5. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

6. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

7. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

8. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

9. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

10. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

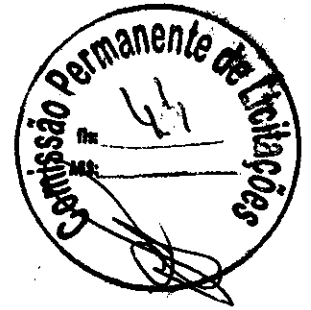
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

11. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

12. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

13. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

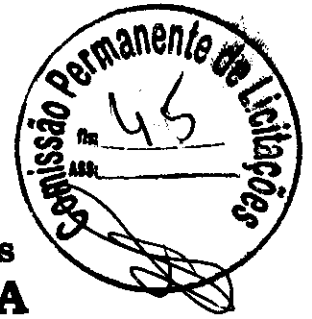
14. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

15. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

16. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

17. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

18. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

19. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



20. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

21. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda - DFD ; b) Projeto Básico Simplificado - PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO.

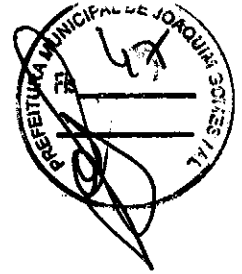
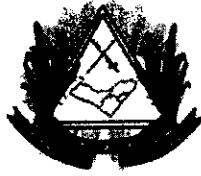
22. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

23. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista encontram-se devidamente válidas.

24. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

25. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO DO COVID-19	UNID	6.500	R\$ 110,00	R\$ 715.000,00

2. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para o fornecimento do objeto deste contrato será fixo, especificados na planilha acima, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

3. O pagamento será parcial, em até 30 (trinta) dias na avença deste contrato, mediante a entrega do objeto e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para o fornecimento do objeto será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da ordem de fornecimento.

2. O contrato vigorará por um período de **03 (três) meses**, ou até a entrega total do objeto, esse prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0008.6016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 - Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II-C Da Análise da Minuta do Contrato


26. Doutra banda, no que diz a respeito à minuta do contrato que deverá ser firmado entre os contratantes, observa-se que também está de acordo com as disposições legais aplicáveis no Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, não havendo a necessidade de qualquer reparo na minuta juntada. Dessa forma, foram atendidas as exigências legais para a contratação pretendida pela administração.

III - CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

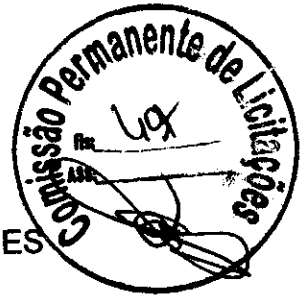
28. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 17 de agosto de 2020.


Michel Almeida Galvão
Procurador Municipal
OAE/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, para **contratação de empresa para aquisição de testes rápidos**, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.574/0001-75, estabelecida na Avenida da Paz, nº 1388, Sala 109, CEP: 57.020-440, Centro – Maceió/AL, representada pelo Sr. **Claudemir Joaquim de Melo**, portador da CNH sob o nº 03483302433 DETRAN/AL e inscrito no CPF sob o nº 939.303.994-15, pelos preços propostos pela mesma.

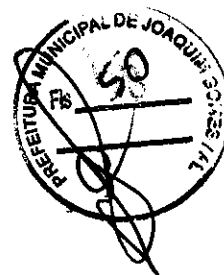
Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 17 de agosto de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº 89/2020

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL E A EMPRESA: CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI – EPP.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 – Centro, Joaquim Gomes/AL, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador do RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.574/0001-75, estabelecida na Avenida da Paz, nº 1388, Sala 109, CEP: 57.020-440, Centro – Maceió/AL, representada pelo Sr. **Claudemir Joaquim de Melo**, portador da CNH sob o nº 03483302433 DETRAN/AL e inscrito no CPF sob o nº 939.303.994-15, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetiva o presente Contrato, a **contratação de empresa aquisição de testes rápidos, em caráter de urgência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os testes deverão ser apresentados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

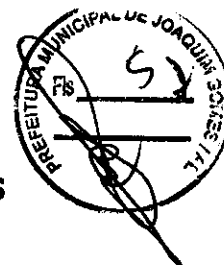
2. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor total



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Função 10 - saúde

Sub Função// Programa: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Projeto: 6043 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0408.00.000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

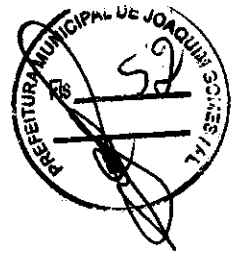
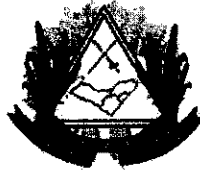
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

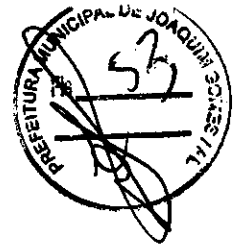
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a entrega do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes/AL, 17 de agosto de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM
GOMES/AL
CONTRATANTE


Claudemir Joaquim de Melo
Representante Legal

CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI –
EPP
CONTRATADA

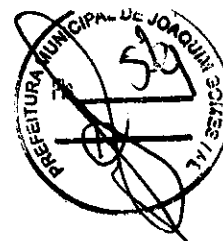
TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF: 0418462462

Nome: _____ CPF: 09226360448



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.574/0001-75, estabelecida na Avenida da Paz, nº 1388, Sala 109, CEP: 57.020-440, Centro – Maceió/AL, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinente à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais);

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: 03 (três) meses.

Joaquim Gomes/AL, 17 de agosto de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL

Em 17 / 08 / 2020.


Representante da Empresa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.574/0001-75;

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos do COVID-19, em caráter de urgência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais);

Vigência: 03 (três) meses;

Celebração: 17/08/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Claudemir Joaquim de Melo.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, para **contratação de empresa para aquisição de testes rápidos**, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.574/0001-75, estabelecida na Avenida da Paz, nº 1388, Sala 109, CEP: 57.020-440, Centro – Maceió/AL, representada pelo Sr. **Claudemir Joaquim de Melo**, portador da CNH sob o nº 03483302433 DETRAN/AL e inscrito no CPF sob o nº 939.303.994-15, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 17 de agosto de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;**

Contratada: **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.574/0001-75;

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos do COVID-19, em caráter de urgência**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais);

Vigência: 03 (três) meses;

Celebração: 17/08/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Claudemir Joaquim de Melo.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:DE27F6FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 18/08/2020. Edição 1354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

